



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3979 /2015.

Altera a o artigo 62 da Lei 31, de 14 de Dezembro de 1974, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), acrescentando o §4º, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 62 da Lei 31, de 14 de Dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62 – [...]

§4º - Os prestadores de serviços públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 da lista de atividades relacionadas neste artigo, deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISS, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes, cujo ônus poderá ser atribuído ao usuário.

a) A responsabilidade do repasse ao Município do valor total arrecadado do ISS é do prestador de serviços, cujo prazo será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recolhimento, na forma do art. 70 da Lei 3.246, de 12 de novembro de 2013.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei, que para dar nova redação ao artigo 62 da Lei 31, de 14 de Dezembro de 1974, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), acrescentando o §4º.

O presente Projeto visa dar maior transparência, destacando na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, e estabelecendo, inclusive prazo para seu recolhimento, aos prestadores de serviços públicos, em especial aos cartorários e notariais.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 18 de dezembro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3979 /2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que **Altera o art. 62 da Lei 31 de 14 de dezembro de 1974, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), acrescentando o § 4º e dá outras providências.**

O Projeto, como se nota, visa apenas acrescentar um parágrafo na Lei nº 31/2014 (Código Tributário Municipal), impondo a obrigação aos prestadores de Serviços Cartorais e Notariais de destacar na Nota de Emolumentos o valor relativo ao ISS, calculado sobre o total dos mesmos, cujo ônus poderá ser atribuído ao usuário do serviço. Determina que é da responsabilidade do prestador de serviço o repasse do valor arrecadado, que deverá ser feito até o dia 20 do mês subseqüente ao recolhimento, na forma do art. 70 da Lei 3.246/2013.

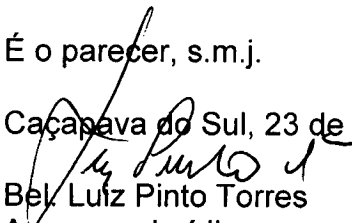
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que o seu art. 30, III preceitua que compete aos Municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Já o art. 156, III estabelece que compete ao Município instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza.

O art. 8, inc. I e III da Lei Orgânica Municipal dizem que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar tarifas e preços públicos, sempre precedidos de lei que os autorize. No mesmo sentido é o que determina o art. 10, IV dizendo que compete ao Município instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar. Já o art. 44 diz que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade, devendo prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 23 de dezembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

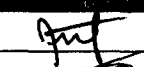
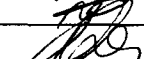

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3979/2015

Autor: Poder Executivo

“Altera o Artigo 62 da Lei 31, de 14 de dezembro de 1974, que trata do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), acrescentando o §4º, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2015